

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/2024 – SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024-PMMC CONTRATO 036/2024-SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/2024-SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM OMUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E E MENDONCA DA SILVA LTDA. COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Mojuí dos Campos através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Seis de Janeiro, nº 3035 - bairro Centro, CEP 68.129-000, inscrita no CNPJ (MF) Nº 28.714.068/0001-51, neste ato representada por sua titular a Sra. Elizangela Ferreira de Aguiar Bezerra, nomeada pelo Decreto Nº 26/2022, Secretária Municipal de Educação, brasileira, Advogada, Portadora do RG Nº 20073483375 SSP/CE e CPF N° 511.683.322-49, residente e domiciliada na Estrada de Rodagem, n° 1160, bairro Vila Nova, CEP: 68129-000, cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro E MENDONCA DA SILVA LTDA, CNPJ/MF: 45.103.444/0001-90, endereço: tv Antônio Walfredo s/n cep: 68.129.000 cidade: Mojuí dos campos UF:Pará, tel./fax: (93) 99164-3710, e-mail: emendoncavariedades@gmail.com, neste ato representado pelo: Erison Mendonça da Silva, CPF/MF: 889.752.822-87 cargo/função: proprietário, cep: 68.129.000 RG nº: 03593370077 expedido por: PC PA, cidade: Mojuí dos campos uf: Pará, nacionalidade: brasileiro, doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Objeto da contratação: O presente Instrumento tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO, HIDRÁULICO, PINTURA, ELÉTRICO E FERRAMENTAS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência:
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados. MOVELL DOS CAMPOS
- 1.2.4 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CAIXA D'AGUA DE POLIETILENO 1000L AZUL	FORTLEVE	UND	13	R\$ 219,00	R\$ 2.847,00
2	VASO COM CAIXA ACOPLADA BRANCO	LOGASA	UND	25	R\$ 309,00	R\$ 7.725,00
3	COLA ADESIVA PVC 75 GRAMAS	POLYTUBES	UND	40	R\$ 4,30	R\$ 172,00



4	FITA VEDA ROSCA 18MMX 25M	VEDA FLON	UND	25	R\$ 3,90	R\$ 97,50
5	CAIXA D'AGUA DE POLIETILENO 2000 L AZUL	FORTLEVE	UND	5	R\$ 690,00	R\$ 3.450,00
6	BACIA (VASO CONVENCIONAL SIMPLES)	LOGASA	UND	25	R\$ 159,00	R\$ 3.975,00
7	CAIXA E DESCARGA BRANCA DE PAREDE	ALUMASSA	UND	25	R\$ 26,90	R\$ 672,50
8	CANO PVC SOLDÁVEL MARROM (ÁGUA) 50 MM	FENIX	UND	125	R\$ 42,90	R\$ 5.362,50
9	CANO PVC SOLDÁVEL MARROM (ÁGUA)20 MM	FENIX	UND	250	R\$ 8,90	R\$ 2.225,00
10	JOELHO PVC DE ESGOTO DE 100 MM	FORTLEVE	UND	75	R\$ 7,90	R\$ 592,50
24	TRELHIÇA 12 M	ARCELOMITAL	UND	150	R\$ 49,90	R\$ 7.485,00
51	CABO FLEXÍVEL / FIO 2,5MM, NA COR: PRETO ROLO DE 100M	CORFIO	ROLO	25	R\$ 199,90	R\$ 4.997,50
52	CABO FLEXÍVEL / FIO 4MM, NA COR: VERMELHO. ROLO DE 100M	CORFIO	ROLO	10	R\$ 249,00	R\$ 2.490,00
53	CABO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 16 MM NEUTRO ISOLADO.	LUMI BRAZIL	M	250	R\$ 7,49	R\$ 1.872,50
54	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MM X 5M, 23 3M ALTA TENSÃO.	3M	UND	15	R\$ 18,90	R\$ 283,50
55	FITA ISOLANTE, 33 +, COR: PRETA, 19MM X 10M.	3M	UND	25	R\$ 8,90	R\$ 222,50
56	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES, COR: BRANCA.	ENERBRAS	UND	125	R\$ 9,30	R\$ 1.162,50
59	LÂMPADA PERA, LED, 15W, LUZ BRANCA 6500K, SOQUETE E27, BIVOLT.	KIAN	UND	250	R\$ 8,04	R\$ 2.010,00



	TOMADA DUPLA	ENERBRAS				
69	10A 2P+T	LIVLINDINIS				
	SOBREPOR, NA COR:		UND	100	R\$ 14,43	R\$ 1.443,00
	BRANCA					
	GRAXA ALTA	DULUB				
	TEMPERATURA					
71	ROLAMENTO		UND	5	R\$ 19,90	R\$ 99,50
	VENTILADOR E					
	EXAUSTOR 60G.					
	PLACA ESPELHO 1	PLUZIE				
72	TECLA PARA CAIXA		UND	75	R\$ 2,50	R\$ 187,50
	2X4.					
	PLACA ESPELHO 2	PLUZIE				_ *
73	TECLAS PARA		UND	75	R\$ 8,90	R\$ 667,50
	CAIXA 2X4.	2077 1110				
74	DISJUNTOR	SOPRANO	UND	5	R\$ 149,00	R\$ 745,00
	TRIPOLAR	MECATRON				
	CABO COBRE NU 16MM ²	MEGATRON	18.70		1	
75	ATERRAMENTO		ROLO	5	R\$ 790,00	R\$ 3.950,00
13	100M PARA-RAIO		KOLO	3	ΚΦ 790,00	ΚΦ 3.930,00
	NORMATIZADO		137	-36-	N	
	BARRAMENTO	OLIVO	10/07			
	TRIFÁSICO				-	
76	ISOLADO 100A		UND	15	R\$ 249,00	R\$ 3.735,00
	P/34CIRCUITOS	100	700	A SEC	44	
	PADRÃO.		5 /1	K	7 4 10	
	CANALETA	FORCE LINE		Vo.	1 - 1	
	ADESIVO 20X10MM		The second	93		1
77	S/ DIVISÓRIA	F	UND	75	R\$ 5,90	R\$ 442,50
	ORGANIZA FIOS	12000	DIL		400	
	CABOS.	FOWLUZ	0.510	N		
	PLAFONIER PLAFON SOQUETE	FOXLUZ	1000		All the second	
78	PORCELANA 100W-		UND	200	R\$ 2,75	R\$ 550,00
	BRANCO				1	
	CABO PP (3 VIAS)	LUMI BRASIL				
	3X2,5MM C/50M COR	2 27 (0.14) (1.8)	CAMPO	135		
79	AMARELO - PARA	-	ROLO	3	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
	EXTENSÕES					
	ELÉTRICAS.					
	CABO PP FLEXÍVEL	LUMI BRASIL				
80	3X2,5MM NA COR:		ROLO	1	R\$ 334,80	R\$ 334,80
	PRETA COM 100		ROLO	*	114 22 1,00	114 22 1,00
	METROS.	A CODETA				
85	TIJOLOS 6 FUROS	ASTEKA	MII HEIDO	75	D¢ 940 00	D¢ 62 675 00
	24CM X 09CM X 14CM		MILHEIRO	75	R\$ 849,00	R\$ 63.675,00
87	BRITA	REGIONAL	M3	200	R\$ 129,00	R\$ 25.800,00
-		MEGAMASSA				•
92	REJUNTE	MEGAMASSA	PC	150	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00



	BROCA PARA	BOSCH				
93	CONCRETO 6MM		UND	25	R\$ 2,25	R\$ 56,25
94	BROCA PARA CONCRETO 4 MM	BOSCH	UND	25	R\$ 1,10	R\$ 27,50
95	BROCA PARA CONCRETO 10 MM	BOSCH	UND	25	R\$ 6,01	R\$ 150,25
96	BROCA PARA CONCRETO 12 MM	BOSCH	UND	25	R\$ 17,90	R\$ 447,50
97	BROCA PARA MADEIRA 8 MM	BOSCH	UND	25	R\$ 3,90	R\$ 97,50
98	BROCA PARA MADEIRA 7 MM	BOSCH	UND	25	R\$ 5,80	R\$ 145,00
100	DISCO DE CORTE P/ MADEIRA 4.3/8	DISFLEX	UND	100	R\$ 14,81	R\$ 1.481,00
101	ENXADA LARGA 25, EM AÇO SEM CABO.	MONFORTE	UND	10	R\$ 40,30	R\$ 403,00
102	ENXADÃO LARGO 2.5 EM AÇO COM CABO DE MADEIRA 130 CM	MONFORTE	UND	5	R\$ 28,90	R\$ 144,50
103	SERROTE PARA MADEIRA 18 450 MM 7-8 DPP DENTES TEMPERADO.	MONFORTE	UND	8	R\$ 46,90	R\$ 375,20
104	COLHER DE PEDREIRO 9" EM AÇO COM CABO DE MADEIRA.	MONFORTE	UND	15	R\$ 11,90	R\$ 178,50
105	DESEMPENADEIRA LISA COM DENTES EM AÇO COM CABO DE MADEIRA, MEDINDO: ALTURA: 07,50 CM, COMPRIMENTO: 27,20 CM, LARGURA 12,00 CM, PESO: 353G.	MONFORTE	UND	15	R\$ 17,90	R\$ 268,50
106	MARRETA OITAVADA 5000 G TRAMONTINA MASTER BASIC COM CABO DE	MONFORTE	UND	15	R\$ 79,00	R\$ 1.185,00



	MADEIRA.					
107	CAIXA PLÁSTICA PARA MASSA 20 LITROS 61X38X14CM, COR: PRETA.	PARABONI	UND	25	R\$ 11,50	R\$ 287,50
108	NÍVEL ALUMÍNIO 14" 35CM COM 3 BOLHAS, SENDO 01 DE PRUMO, 01 DE NÍVEL E 01 DE 45° PARA MODELOS DE TAMANHO DE 14".	MTX	UND	15	R\$ 14,90	R\$ 223,50
109	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA 71CM NATURAL.	MONFORTE	UND	15	R\$ 25,90	R\$ 388,50
110	PENEIRA ARO DE MADEIRA PARA AREIA, 55 CM, PMN 0855.	SÃO JORGE	UND	25	R\$ 15,90	R\$ 397,50
111	PICARETA ALV <mark>IÃO,</mark> COM TAMANHO 4 C/ E DE CABO 90CM.	MONFORTE	UND	10	R\$ 84,00	R\$ 840,00
112	TALHADEIRA MÉDIA DE AÇO MEDINDO: 3/4 FERREIRO COM 32CM	MONFORTE	UND	25	R\$ 32,00	R\$ 800,00
113	TRENA COM TRAVA EMBORRACHADA, TAMANHO 8 METROS COM 26MM.	LUFKIM	UND	5	R\$ 32,90	R\$ 164,50
114	TRENA COM TRAVA EMBORRACHADA, TAMANHO 5 METROS COM 19MM.	LUFKIM	UND	5	R\$ 26,90	R\$ 134,50
115	GRAMPEADOR MANUAL CORPO EM AÇO, PARA USO COM GRAMPOS T50 ALTURAS ENTRE 4 E 14 MM, NA COR AMARELO.	LOTUS	UND	5	R\$ 59,00	R\$ 295,00



118	ESQUADRO DE CABO DE ALUMÍNIO P/CARPINTEIRO 300MM K53M-300.	LOTUS	UND	15	R\$ 19,90	R\$ 298,50
119	MARRETA OITAVA 2KG COM CABO DE MADEIRA.	MONFORTE	UND	5	R\$ 39,00	R\$ 195,00
128	TELHA ON-DULA FI- BROCI-MENTO 2.44 M X 54 CM	INFIBRA		1.000	R\$ 22,90	R\$ 22.900,00
134	MASSA COR-RIDA PVA 25 KG LATÃO	VERBRAS	UND	150	R\$ 59,00	R\$ 8.850,00
142	TINTA ACRÍ-LICO FOSCO BRANCO NEVE 18 L	BELLUX	UND	100	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
143	TINTA AZUL FRANÇÃ ESMALTE 3,6 L	BELLUX	UND	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
150	TINTA A BASE D ÁGUA SEMIBRILHO 18 L COR BRANCO - NEVE	HIDROTINTAS	UND	200	R\$ 159,90	31.980,00
	VALOR TOTAL: R\$ 241.591,50 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e ci cinquenta centavos).					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência será ate 31 de dezembro de 2024, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, contados da assinatura do contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. Em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

2.3 DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 2.3.1. O local de entregas dos itens será na sede da SEMED, sito a Tv: 06 de janeiro, Nº 3035, Centro, CEP: 68.129-000, cidade de Mojuí dos Campos.
- 2.3.2. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto deverá ser refeito, ficando a reti-rada do mesmo e o custo adicional por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das pe-nalidades cabíveis.
- 2.3.3. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recu-sado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste ETP.
- 2.3.4. A realização dos produtos deverá atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigoro-samente: a) às normas e especificações constantes neste ETP;
- b) às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- d) às prescrições e recomendações dos fabricantes.
- 2.3.5. Será recusado produto não concluído ou mal feito, a contratada poderá pedir a reexecução do produto, sem custos adicionais;
- 2.3.6. O produto no local será indicado pelo contratante, e ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega.
- 2.4. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO



- 2.4.1 O prazo de entrega dos bens objeto da presente licitação será até 03 (três) dias corridos, a par-tir da requisição emitida pelo setor competente, no local indicado pela Secretaria Municipal de Edu-cação de Mojuí dos Campos SEMED.
- 2.4.2 A data e horário da entrega deverão ser agendados com o Setor requisitante da Secretaria Municipal de Educação SEMED por e-mail (semed@mojuidoscampos.pa.gov.br);
- 2.4.3 Caso ocorra alguma mudança de programação de endereço de entrega, o novo cronograma será enviado junto à autorização de fornecimento via e-mail;
- 2.4.4 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com asespecificações constantes neste TR e na proposta;
- 2.4.5 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
- 2.4.6 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à Secretaria Municipal de Educação;
- 2.4.7 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
- 2.4.8 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
- 2.4.9 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
- 2.4.10 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
- 2.4.11 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
- 2.4.12 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, procedimentos de fiscalização, assim como os prazos econdições de conclusão, fornecimento/entrega, observação, procedimentos de fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da aquisição é de R\$ 241.591,50 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta reias e cinquenta centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Dados Bancarios: Banco: SICRED Agência: 0818 c/c: 11355-8.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo;
- 8.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 8.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;
- 8.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 8.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 8.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- 8.7. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seupagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 8.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 8.9. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 8.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-seà ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.11. Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência



da CONTRATANTE;

- 8.13. Fornecer os itens solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 8.14. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do alimento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
- 8.15. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 8.16. Cumprir as instruções de atendimento objeto deste Termo estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 8.17. Cumprir os horários de entrega do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela CONTRATANTE Possuir certificado digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contratoe seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- 9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa daexecução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



- 11.1 O funcionário (a) responsável pela fiscalização pode ser contatado de segunda à sexta das 08:30h às 11:30h e das 14h às 18h diretamente na Secretaria Municipal de Educação.
- 11.2 O Fiscal de Contrato deverá acompanhar toda a execução dos serviços para que seja cumprido na integra e caso não seja cumprido de forma adequada e satisfativa, então deverá lavra um relatório e enviar á Secretária Municipal de Educação para ser tomada as devidas providências cabíveis.
- 11.3 A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.
- 11.4 Fica designado pela portaria nº 055/2024-SEMED, de 24 de julho de 2024, o Sr. **Rosilene Da Silva Ximenes,** Matricula: 008358-5, como fiscal Titular do seguinte contrato. **Marcelo Araujo Pereira**, matricula n°007417-9, como fiscal suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d"do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa(art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório ea ampla



defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis delicitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Leinº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoajurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou dedireito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação dasanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacionalde Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazonele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termoaditivo para alteração subjetiva.
- 13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3 Indenizações e multas.
- 13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.4 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



- 13.5 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.6 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidasem lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.7 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.7.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contratonão mais lhe oferece vantagem.
- 13.7.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0202 Secretaria Municipal de Educação

12.361.0005.2.016 Manutenção das atividades da SEMED.

3.3.90.30.00 Material de consumo

15001001- Receita de imposto e tranf – educação.

1212 fundo de manutenção e Desenv. Da Educação

12.361.0005.2.029 Manutenção e desenvolvimento da educação básica – FUNDEB

3.3.90.30.00 Material de consumo

15.400000 Transferência do FUNDEB-impostos

0202 Secretaria Municipal de Educação

12.361.0005.2.019- Manutenção e desenvolvimento da educação básica-salário educação.

3.3.90.30.00 - material de consumo.

15500000- Transferência do salário educação.

1212 Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação

12 361 0005 1.005 Aquisição de mobiliario, vaiculos e equipamentos para a educação basica-FUNDEB

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

15420000 Transf. Do FUNDEB-Comple.Uniao-VAAT

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 . Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios quedecorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitas legais.

Mojui dos Campos-Pa, 30 de outubro de 2024.

ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA

Secretaria Municipal de Educação
Decreto 026/2022
CONTRATANTE

E MENDONCA DA SILVA LTDA

CNPJ/MF: 45.103.444/0001-90 Erison Mendonça da Silva CPF/MF: 889.752.822-87 CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1°NOME:	200
CPF:	Manufacture
2°NOME	AND BOSCAMI
CPF:	